

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001 Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

# ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - N°. 5830 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2025

# PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº. 3275/2025-A.P., DE 15 DE AOGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Processo SME-20231434550,e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0886434-22.2024.8.20.5001, RESOI VE:

Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 1/5 (um quinto) da vantagem decorrente da percepção da Gratificação da Função de Direção Escolar, à servidora LAURA CRISTINA DE SOUZA, matrícula nº. 45.296-3, Educadora Infantil, C-VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda nº. 31/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 3274/2025-A.P., DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251138290, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0849038-11.2024.8.20.5001,

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DAMIANA GOMES MAIA	72.077-7	N2 - B	N2 - D

Art.  $2^{\circ}$  - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 3273/2025-A.P., DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251180211, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0856380-15.2020.8.20.5001, RFSOI VE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora JOSSANA SEVERINA DE LIMA, matrícula nº. 72.785-9, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Sadde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 3270/2025-A.P., DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo n°. SEMAD-20250769185, RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito aportaria n°. 2229/2025-A.P., de 02 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de junho de 2025, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL, ao servidor EDEN ERNESTO DA SILVA LEMOS, matrícula n.º 46.572-1, da Secretaria Municipal de Educação — SME.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 3267/2025-A.P., DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº SEMTAS-20250841560, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar à Requisição, a pedido, ao Tribunal Regional do Rio Grande do Norte - TRE-RN, da servidora LEONICE DA SILVA DANTAS DO NASCIMENTO, matrícula nº. 72.529-3, Assistente Administrativo, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, concedida através da portaria nº2932/2025-A.P., de 21 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria passa a viger na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 07 de agosto de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeit

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 3266/2025-A.P., DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SEMTAS-20250990027,

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão à Prefeitura Municipal de Mossoró - RN, da servidora JULLYA CRISTHIANNY LINHARES MATOSO ALVES, matrícula nº. 72.550-1, Assistente Social, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cedente, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Mossoró e o Município de Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2024.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 3265/2025-A.P., DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SEMTAS-20250990027,

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão à Prefeitura Municipal de Mossoró - RN, da servidora MARWYLA GOMES DE LIMA FERNANDES OSEAS, matrícula nº. 72.310-4, Assistente Social, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cedente, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Mossoró e o Município de Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de junho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 3205/2025-A.P., DE 11 DE AGOSTO 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº. 001/2024—SME, de 31 de outubro de 2024, Processo n°. SEMAD-20251034550,

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata JULIE ISABELLE FREITAS RODRIGUES LIMA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Professor Pedagogo para Educação Infantil e Ensino Fundamental, classificação nº. 39, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, nomeada através da Portaria nº. 2385/2025-A.P., de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2415/2025-A.P., DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, e Processo nº. SMS-20250769150, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada de Chefia de Supervisão de Campo - FCOC, ao servidor THIAGO PIMENTA RODRIGUES, matrícula nº. 72.560-3, Agente de Combate às Endemias, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em razão da destituição contida na Portaria nº. 1505/2025-A.P., de 07 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de abril de 2025. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 3259/2025-A.P., DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo n°. SEMAD-20250812250, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de membro da Ouvidoria da Guarda Municipal do Natal - FGMO, a servidora ELIZA RAMOS BASÍLIO BRAZ LOIOLA, matrícula nº. 12.252-1, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# PORTARIA Nº. 2945/2025-GS/SEMAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20230883991, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA CRISTINA DE FREITAS AZEVEDO, matrícula nº. 16.708-8, Professora, N2-J, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º e 4º quinquênios (2010/2015 e 2015/2020), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2944/2025-GS/SEMAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20250840220, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor MAURÍCIO MAETERLINCK DE MORAIS AGUIAR, matrícula nº. 11.050-7, Professor, N2-J, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2000/2005), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 2943/2025-GS/SEMAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMDES-20250875643, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ESTER REJANE CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 11.342-5, Guarda Municipal, ELS-XVI, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 3° decênio (2012/2022), pelo período de 06 (seis) meses.

Art.  $2^{\circ}$  - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 2942/2025-GS/SEMAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20250645818,

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora IRENE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 17.100-0, Professora, N2-M, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 4º quinquênio (2015/2020), pelo período de 03 (três) meses. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2941/2025-GS/SEMAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, processo nº. SME-20220156352, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora NAIZE MARIA SILVEIRA COSTA, matrícula nº. 13.977-7, Professor, N2-M, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente aos 3° e 4° quinquênios (2005/2010 e 2010/2015), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2940/2025-GS/SEMAD, DE 15 DE AGOATO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 09 de agosto de 2019, Processo nº. SMS-20251119164, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Técnico em Enfermagem, ocupado pelo servidor LINDOMAR CHRISTIAN DA TRINDADE, matrícula nº. 73.393-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por haver tomado posse em outro cargo inacumulável, com fundamento no artigo 76, inciso VII, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais). Art. 2º - Fica expressamente estabelecido que, em conformidade com e Estatuto do

Funcionalismo Público deste Município - Lei n°. 1517/65, não será admitida a recondução ao cargo vago por falta de previsão legal.

Parágrafo único. Entende-se por recondução o ato de retorno do servidor público ao cargo

que anteriormente ocupava.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2939/2025-GS/SEMAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMURB-20250845515, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 12/08/2025 à 10/09/2025, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2022/2023, da servidora EUDIA MARIA MAFALDO OLIVEIRA, matrícula nº. 65.487-6, Secretária Adjunta de Informação e Planejamento Urbanístico e Ambiental, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, concedida através da Portaria nº. 2244/2025-GS/SEMAD, de 17 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 01 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

#### PORTARIA Nº. 2938/2025-GS/SEMAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. STTU-20251085650, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora JOSINEIDE BATISTA DA SILVA, matrícula nº. 73.568-4, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2024/2025, no período de18/08 à 16/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

#### PORTARIA Nº. 2936/2025-GS/SEMAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. STTU-20251163996,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor FERNANDO MARCELO GOMES DE AQUINO, matrícula nº. 65.801-4, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor Fiscal de Transporte, CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2024/2025, no período de25/08/2025 à 23/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

# EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: SEMAD-20250752789

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Natal/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0004-96

CONTRATADA: Kemosoft Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ no 45.842.043/0001-52

OBJETO: Contratação de contratação de solução tecnológica integrada, especializada, voltada à automação do atendimento funcional aos servidores da Prefeitura Municipal do Natal, com foco na prestação de serviços administrativos digitais pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: Considerando que a inviabilidade de competição decorre da singularidade da solução tecnológica pretendida, cujo conjunto de funcionalidades e modelo operacional integrado não possui equivalentes no mercado brasileiro, além da sua capacidade de integração técnica e operacional em uma única plataforma coesa, segura e sob responsabilidade contratual unificada

VALOR: R\$ 349.430,00 (Trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais) Brenno Oliveira Queiroga de Morais - Secretário Municipal de Administração. Natal (RN), 15 de agosto de 2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 124/2025-GS/SME, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais contidas no artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Natal, inciso V, e no artigo 74, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município do Natal, e artigos 214 e 216 e artigo 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965,

RESOLVE:

Resolve.

Art.1º Constituir Comissão de atualização da Lei Municipal nº 147, de 04 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a democratização da gestão escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município do Natal. A referida Comissão terá a seguinte composição:

I – Representando a Secretara Municipal de Educação – SME

a)Titular: Sirleide Silva de Oliveira Souza

b)Suplente: Christyan Giullianno de Lara Souza Silva

c)Titular: Márcia Soraya Praxedes da Silva

d)Suplente: Maria Aparecida e Silva

e)Titular: Daniele Freire de Lacerda

f)Suplente: Danielly Kelly de Oliveira Virginio

g)Titular: Wanessa Cristina Maranhão de Freitas Rodrigues

h)Suplente: Adson Soares de Azevedo

i)Titular: Rodrigo Cabral de Oliveira

j)Suplente: Euriques Furtado Neto

k)Titular: Ana Karla Rodrigues da Silva Leon I)Suplente: Ana Karla Varela da Silva Siqueira

II — Representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Rio Grande

do Norte - SINTE-RN

a)Titular: Simonete Carvalho de Almeida

b)Suplente: Jucyana Myrna Teixeira da Silva Cenzi

III — Representando o Conselho Municipal de Educação — CME

a)Titular: Maria de Fátima de Oliveira Cardoso b)Suplente: Iza Maria Pereira de Oliveira

IV - Representando o Fórum de Gestores da Rede Municipal de Ensino do Natal - FOGEM

a)Titular: Andrea Kátia Bezerra da Silva b)Suplente: Mintza Idesis Jácome Bezerra

V - Representando a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação da

Câmara Municipal do Natal

a)Titular: Cláudio Custódio

a)Suplente: Daniell Victor Rendall Melquíades de Lima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 121/2025-GS/SME, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais,

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Científica do II Seminário de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Natal.

	5	
N°	NOMES	MATRÍCULA
1	ANDREA CARLA PEREIRA CAMPOS CUNHA	30.851-0
2	CONCEIÇÃO APARECIDA OLIVEIRA LOPES	12.771-0
3	Francisca soraya rodrigues de macedo farias	14.819-9
4	JOSELÍDIA DE OLIVEIRA MARINHO	13.486-4
5	LEUZENE JEANE DE VASCONCELOS SALGUES	17.085-2
6	MARIA VALÉRIA PAREJA CREDIDIO FREIRE ALVES	12.745-1
7	MONALYSA THEMISTOCLES DA SILVA	72.204-5
8	olga regina siqueira e silva	09.943-1
9	Patrícia de souza azevedo	38.705-3 - 48.268-4
10	ROSEMEIRE DE ARAÚJO GOMES	38.737-1
11	SYLVANA URÇULA MENDES DA SILVA	31.470-6
12	verônica de França Torres	32.381-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Portaria nº 113/2025-GS/SME, de 5 de agosto de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 123/2025-GS/SME, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais,

Art. 1º Designar para comporem a Comissão Organizadora Geral do II Seminário de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação do Natal – SME, as servidoras: Naire Jane Capistrano, matrícula nº 73.125-7, como presidente; e membros: Danielly Kelly de Oliveira Virgínio, matrícula nº 73.097-4; Aline de Medeiros da Silva, matrícula nº 73.081-1; Shirlaine Maria Freitas de Souza, matrícula nº 32.377-2 e Clávia Gorethe de Souza, matrícula nº 18.339-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Portaria nº 114/2025-GS/SME, de 5 de agosto de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

PROCESSO Nº SME- 20240522186

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: POR SINAL LTDA

**DESPACHO** 

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 354), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa POR SINAL LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 - Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 167 (fls. 342), no valor de R\$ 1.948,00 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais) à empresa POR SINAL LTDA - CNPJ 42.985.322/0001-87, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral —SAAG

PROCESSO № 20230270221 ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA INTERESSADO: SETURN DESPACHO

Autorizo o descumprimento da ordem cronológica com base no que dispõe o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 - Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 - Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, de 1º de novembro de 2016, que determinou o transporte gratuito dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, referente às Faturas: Nº 398691 (fls.737), no valor de RI\$ 33.888,40 (Trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), Nº 399179 (fls.738), no valor de R\$ 1.768.90 (Hum mil. setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). Nº 401596 (fls.739), no valor de R\$ 173.538.40 (Cento e setenta e três mil. quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), Nº 401602 (fls.740), no valor de R\$ 90.586,30 (Noventa mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), Nº 401605 (fls.741), no valor de RS 744,80 (Setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), Nº 401618, (fls. 742), no valor de RS 39.660,60 (Trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos), todas devidamente certificadas pela Gestora do Contrato (fls. 733/736), e informação do Departamento Financeiro (fls. 778), totalizando o montante de R\$ 340.187,40 (Trezentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos). Processo administrativo de expediente nº 20230270221.

Nº 402560 (745), no valor de R\$ 2.141,30

Nº 402561 (746) no valor de R\$ 39,20

Nº 403142 (751) no valor de R\$ 39,20

Nº 403169 (752) no valor de R\$ 46.785,20

Nº 403217 (753) no valor de R\$ 209.132,00

Nº 403264 (754) no valor de R\$ 112.219,80

N 403204 (754) 110 valor de 113 112.213,0

N° 403270 (755) no valor de R\$ 1.078,00

Nº 404608 (756) no valor de R\$ 7.653,80

Nº 404922 (757) no valor de R\$ 4.635,40

Nº 405014 (758) no valor de R\$ 3.126,20

N° 405245 (759) no valor de R\$ 4.419.80

 $N^{o}$  405343 (760) no valor de R\$ 1.832,60

 $N^{o}$  4053 (761) no valor de R\$ 215,60

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral — SAAG

PROCESSO Nº: SME- 20241866306

INTERESSADO: MULTIVERSO DAS LETRAS DISTRIBUIDORA LTDA ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 611/2025 (fls. 399/404), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa MULTIVERSO DAS LETRAS DISTRIBUIDORA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2026 (fls. 361), no valor de R\$ 1.915.394,34 (Um milhão, novecentos e quinze mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), à empresa MULTIVERSO DAS LETRAS DISTRIBUIDORA LTDA — CNPJ 47.639.741/0001-80, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral —SAAG

PROCESSO Nº 20241318554

INTERESSADO: EDITORA D'ARUEL LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 572/2025 (fls. 178/183), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa EDITORA D'ARUEL LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 55 (fls. 166), no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da empresa EDITORA D'ARUEL LTDA - CNPJ 40.921.093/0001-01), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral —SAAG

PROCESSO Nº 20250255467

INTERESSADO: WT DISTRIBUIDORA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 118), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa WT DISTRIBUIDORA EIRELI, com fulcro no o art. Art. 141, §1°, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, disposição esta ratificada no Art. 6°, inciso V, da Resolução nº 011/2024 —TCE/RN, bem como pelo Art. 18, inciso V, do Decreto Municipal n.º 12.736/2023.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Fatura nº 3173 (fls. 68), no valor de R\$ 232.298,42 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), em favor da empresa WT DISTRIBUIDORA EIRELI, (CNPJ 35.291.038/0001-45), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº 20250920487

INTERESSADO: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 1583), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento das Notas Fiscais: nº 68 (fls. 96), no valor de R\$ 62.576,28 (Sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), nº 69 (fls. 100), no valor parcial de R\$ 11.545,55 (Onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), nº 73 (fls. 128), no valor parcial de R\$ 11.528,44 (Onze mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), nº 74 (fls. 130), no valor de R\$ 49.768,07 (Quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), nº 75 (fls. 132), no valor parcial de R\$ 12.531,16 (Doze mil, quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos),  $n^{\circ}$  77 (fls. 134), no valor de R\$ 10.642,79 (Dez mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), nº 76 (fls. 136), no valor de R\$ 49.988,86 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), nº 78 (fls. 138), no valor parcial de R\$ 67.260,78 (Sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), nº 79 (fls. 140), no valor de R\$ 51.005,97 (Cinquenta e um mil, cinco reais e noventa e sete centavos), nº 80 (fls. 142), no valor de R\$ 5.812,02 (Cinco mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), nº 81 (fls. 144), no valor de R\$ 49.842,21 (Quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), nº 83 (fls. 146), no valor de R\$ 62.663,68 (Sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), nº 84 (fls. 148), no valor de R\$ 50.930,09 (Cinquenta mil, novecentos e trinta reais e nove centavos), nº 85 (fls. 150), no valor de R\$ 67.340,61 (Sessenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), nº 89 (fls. 158), no valor de R\$ 61.951,99 (Sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), nº 91 (fls. 160), no valor de R\$ 60.325,08 (Sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos), nº 90 (fls. 162), no valor de R\$ 66.575,79 (Sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), nº 92 (fls. 164), no valor de R\$ 48.203,03 (Quarenta e oito mil, duzentos e três reais e três centavos), nº 93 (fls. 166), no valor de R\$ 64.580,94 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), nº 96 (fls. 172), no valor de R\$ 51.183,03 (Cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais e três centavos), nº 97 (fls. 174), no valor de R\$ 58.479,06 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos), nº 99 (fls. 178), no valor de R\$ 67.614,63 (Sessenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), nº 100 (fls. 180), no valor de R\$ 74.106,04 (Setenta e quatro mil, cento e seis reais e quatro centavos), nº 101 (fls. 182), no valor de R\$ 44.887,10 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), nº 103 (fls. 186), no valor de R\$ 45.316,72 (Quarenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), nº 104 (fls. 188), no valor de R\$ 10.306.41 (Dez mil. trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), nº 82 (fls. 98), no valor de R\$ 5.432,56 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), nº 112 (fls. 102), no valor de R\$ 40.388,94 (Quarenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), nº 108 (fls. 104), no valor de R\$ 5.475,53 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), nº 109 (fls. 106), no valor de R\$ 51.691,49 (Cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), nº 110 (fls. 108), no valor de R\$ 36.342,17 (Trinta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), nº 111 (fls. 110), no valor de R\$ 5.083,91 (Cinco mil, oitenta e três reais e noventa e um centavos), nº 113 (fls. 112), no valor de R\$ 392.134,96 (Trezentos e noventa e dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), nº 115 (fls. 114), no valor de R\$ 399.603,35 (Trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos), nº 114 (fls. 116), no valor de R\$ 5.858,00 (Cinco mil, oitocentos

e cinquenta e oito reais), nº 116 (fls. 118), no valor de R\$ 45.121,84 (Quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), nº 117 (fls. 120), no valor de R\$ 5.439,00 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais), nº 72 (fls. 122), no valor parcial de R\$ 47.676,32 (Quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), nº 71 (fls. 124), no valor de R\$ 391.626,28 (Trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), nº 70 (fls. 126), no valor de R\$ 41.043,06 (Quarenta e um mil, quarenta e três reais e seis centavos), nº 86 (fls. 152), no valor de R\$ 41.064,43 (Quarenta e um mil, sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), nº 87 (fls. 154), no valor de R\$ 47.445,38 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), nº 88 (fls. 156), no valor de R\$ 5.815,05 (Cinco mil, oitocentos e quinze reais e cinco centavos), nº 94 (fls. 168), no valor parcial de R\$ 391.830,02 (Trezentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta reais e dois centavos), nº 95 (fls. 170), no valor de R\$ 5.435,38 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), nº 98 (fls. 176), no valor de R\$ 52.730,89 (Cinquenta e dois mil, setecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos),  $n^{o}$  102 (fls. 184), no valor de R\$ 380.549,85 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), nº 105 (fls. 190), no valor de R\$ 47.732,84 (Quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), nº 106 (fls. 192), no valor de R\$ 3.205,80 (Três mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos), e nº107 (fls. 194), no valor de R\$ 3.412,24 (três mil, quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 3.669.105,62 (Três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor da empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 11.164.874/0001-09), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº 20250496014

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 557/2025 (fls. 206/211), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 190032 (fls. 169), no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), em favor da empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE — UFRN - CNPJ 11.164.874/0001-09), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral —SAAG

PROCESSO Nº SME- 20241423714

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 7982/7983) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1116 (fls. 7175), no valor de R\$ 2.670.036,78 (Dois milhões, seiscentos e setenta mil, trinta e seis reais e setenta e oito centavos), à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº 20231611746

INTERESSADO: FLASH VIGILÂNCIA EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 2257) que opinou pela possibilidade jurídica de Administração Pública efetuar o pagamento, fora da ordem cronológica, à empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº

032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 6258 (fls. 2071), no valor de R\$ 168.754,24 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ: 08.692.312/0001-15), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima. LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20221307628

INTERESSADO: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 4256/4257), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1362 (fls. 4165), no valor de R\$ 139.131,40 (Cento e trinta e nove mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos), em favor da empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 17.679.352/001-18), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral —SAAG

PROCESSO Nº SME- 20240432543

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1678) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1117 (fls. 1588), no valor de R\$ 154.156,59 (Cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ: 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada. LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20241111976

INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 2877), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 5099 (fls. 2683), no valor de R\$ 262.372,93 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), à empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 06.538.799/0001-50), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME- 20241478560

INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 9894/9895) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o

art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 51501 (fls. 7437), no valor de R\$ 3.398.012,24 (Três milhões, trezentos e noventa e oito mil, doze reais e vinte e quatro centavos), à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ 07.442.731/0001-36 -), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº SME-20250244473

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

**DESPACHO** 

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 3726) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN. de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 24289 (fls. 2361), no valor de R\$ 5.018.816,44 (Cinco milhões, dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.159.145/0001-28), de acordo com a fundamentação supramencionada. LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SEINFRA - 20230414428 INTERESSADO: E C DA SILVA EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 568/2025 (fls. 106/111), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa E C DA SILVA EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 76 (fls. 42), no valor de R\$ 32.493,41 (Trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), à empresa E C DA SILVA EIRELI - CNPJ 26.354.441/0001-85, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº SEINFRA - 20230568093 INTERESSADO: E C DA SILVA EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 561/2025 (fls. 104/109), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa E C DA SILVA EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 80 (fls. 38), no valor de R\$ 42.099,79 (Quarenta e dois mil, noventa e nove reais e setenta e nove centavos), à empresa E C DA SILVA EIRELI - CNPJ 26.354.441/0001-85, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº SEINFRA-20240721251

INTERESSADO: MSM COMERCIO SERVICOS CONSTRUCOES E CLIMATIZACOES LTDA ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 456/2025 (fls. 138/143), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa MSM COMERCIO SERVICOS CONSTRUCOES E CLIMATIZACOES LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio

de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2059 (fls. 91), no valor de R\$ 71.856,93 (Setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), à empresa MSM COMERCIO SERVICOS CONSTRUCOES E CLIMATIZACOES LTDA - CNPJ 04.932.503/0001-56, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº SEINFRA-20241141441

INTERESSADO: MSM COMERCIO SERVICOS CONSTRUCOES E CLIMATIZACOES LTDA ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 461/2025 (fls. 109/114), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa MSM COMERCIO SERVICOS CONSTRUCOES E CLIMATIZACOES LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2097 (fls. 85), no valor de R\$ 56.349,43 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), a empresa MSM COMERCIO SERVICOS CONSTRUCOES E CLIMATIZACOES LTDA - CNPJ: 04.932.503/0001-56, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº SEINFRA-20250331414

INTERESSADO: LITORAL BRASIL EMPREEDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 468/2025 (fls. 81/86), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa LITORAL BRASIL EMPREEDIMENTOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 63 (fls. 63), no valor de R\$ 87.400,28 (Oitenta e sete mil, quatrocentos reais e vinte e oito centavos), à empresa LITORAL BRASIL EMPREEDIMENTOS LTDA - CNPJ 03.564.009/0001-13, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº SEINFRA-20241773170

INTERESSADO: LITORAL BRASIL EMPREEDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 467/2025 (fls. 83/88), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa LITORAL BRASIL EMPREEDIMENTOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 64 (fls. 69), no valor de R\$ 39.618,52 (Trinta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), à empresa LITORAL BRASIL EMPREEDIMENTOS LTDA - CNPJ 03.564.009/0001-13, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº 20241686251

INTERESSADO: MÍDIA EXPRESS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 477), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa MÍDIA EXPRESS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/202 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 423 (fls. 417), no valor de R\$ 953.023,23 (Novecentos e cinquenta e três mil, vinte e três reais e vinte e três centavos), em favor da empresa MÍDIA EXPRESS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 09.161.351/0001-59), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima. LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº 20231496688

INTERESSADO: LICITEY SERVIÇOS E CONSULTORIA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADÉ DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 522/2025 (fls. 281/286), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa LICITEY SERVIÇOS E CONSULTORIA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 212 (fls. 162), no valor de R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais) e Nota Fiscal nº 221 (fls. 238), no valor de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais), totalizando o montante de R\$ 9.950,00 (Nove mil, novecentos e cinquenta reais), em favor da empresa LICITEY SERVIÇOS E CONSULTORIA- CNPJ 49.822.915/0001-71), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima. LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

PROCESSO Nº: SME - 20241684887

INTERESSADO: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 521/2025 (fls. 811/816), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 — Tribunal de Contas do Estado — TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças — DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da a Nota Fiscal nº 6721 (fls. 669), no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) e Nota Fiscal nº 6790 (fls. 671), no valor de R\$ 737.400,00 (setecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), totalizando o montante de R\$ 925.400,00 (novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), à empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ 06.198.597/0001-07), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima. LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral -SAAG

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 103/2025-GS/SMS DE15 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor GABRIEL CARDOSO MEDEIROS, Matrícula: 45.879-1, para ser Gestor que irá acompanhar e fiscalizar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

EMPRESA	CONTRATO
ABREU OFTALMOLOGIA	011/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência junho/2025.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2021

Processo: SMS-20250562386

Fundamento Legal: O presente instrumento contratual, é pactuado com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico 681/2025, anexo ao processo SMS-20250562386.

A Contratação inicial foi pactuado em conformidade com a Carona/Adesão a ATA de Registro nº 045/2020 , vinculada ao Pregão Eletrônico no 24.072/2020 - SEMAD - Secretaria Municipal De Administração, Processo Administrativo nº 00800/2020-32 - SEMAD - SRP, em conformidade as disposições estabelecidas pela no Art 15, inciso II da Lei no 8.666/93,

de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Federal 10.520, de julho de 2002, e o Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 11.005/2016 e suas alterações, conforme parecer Jurídico nº 1.911/2020, constante no Processo Administrativo nº 01373/2021-42 da Secretaria Municipal de Saúde-SMS

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: PROEX Construções e Serviços Eireli Epp, CNPJ sob o n.º 17.679.352/0001-18. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 105/2021, para a contratação de empresas especializadas na prestação de Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para as categorias Serviços Gerais e Área Administrativa.

Dotação: UNIDADE: 20.49

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra
 Sub-elemento: 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

- Valor: R\$ 754.772,40 - Fonte: 15000000 - Compl. da Fonte: 1002 - Código Reduzido: 14187

Valor: Com este aditivo, a Contratante pagará à Contratante o valor mensal de 62.897,70 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos) e o valor anual de R\$ 754.772,40 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e guarenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência iniciará em 11 de agosto de 2025 e término em 10 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

Gestor: Vânia Maria Holanda de Oliveira, Matrícula: 73.643-3

Assinaturas

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves Contratada:Marcilio José Da Silva Natal/RN, 07 de agosto de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° SMS\_030/2025 Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 14.133/2021, Art.75, inciso VIII, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica n° SMS\_030/2025, Processo administrativo eletrônico n° 20251014206 do tipo Menor preço por valor global do LOTE. Tendo como Objeto: Contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos e Motocicletas, com fornecimento de peças originais ou genuína, acessórios, pneus e serviços de lavagem e reboque, de forma contínua, para atender 71 (setenta e um) veículos (leves/pesado) e 06 (seis) motocicletas pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS/NATAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do endereço eletrônica ( https://www.portaldecomprasnatal.com.br)

Período para envio das propostas: começa às 12h00 do dia 18/08/2025 até às 06h59 do dia 22/08/2025

Etapa de lances: ocorrerá no dia 22/08/2025, das 07h00 às 13h00.

Setor de Gerenciamento de Compras — Rua Fabrício Pedroza, nº 915 — 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN — CEP: 59014-030.

Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal. Natal/RN,15 de Agosto de 2025.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica

de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevê-em a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gêneros Alimentícios.

L	PROCESSO	INTERESSADO	N°s NF	VALOR
	20240273836	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA — EPP	10713	197.600,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 14 de agosto de 2025.

| Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevê-em a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO PROCESSO	INTERESSADO	N°s NF	VALOR
20250337048	CIRURGICA BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTO	26533	84.822,00
20250337048	CIRURGICA BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTO	26550	30.000,00
20250337048	CIRURGICA BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTO	26582	51.000,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 14 de agosto de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevê-em a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	N°s NF	VALOR
20240483423	NATO RECURSOS HUMANOS E ESTÁGIOS LTDA	7	24.254,23
20250161071	COSERN	47092790	754.628,35
20250161071	COSERN	47093309	31.706,46
20250266493	A F T BRAGA SERVIÇOS DE INFORMATICA	117	347.319,27
010750/2020-53	LABINBRAS COMEERCIAL LTDA	3251	169.902,70
20250839108	MIGRA COMBUSTÍVEIS LTDA.	6309	227.010,86
20230874348	CAURN - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANI	22654599	125,40
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	29471	475,08
451/2022-72	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	30951	118.097,51
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	30225	417,14
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	30225	1.254,35
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	30225	3.938,07
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	30225	10.063,95
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	30225	138.395,32
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	30225	2.103,33
451/2022-72	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	30225	5.581,01
20231063943	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	30957	5.660,13
20231063943	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	30957	32.064,94
20231069943	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	30957	453.228,55
20230107746	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	53032	211.514,12
20241099100	IMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	53027	515.369,96
20241518464	SANTOS & FERNANDES	2946	7.103,48
20241518464	SANTOS & FERNANDES	2946	3.468,00
20231137610	SANTOS & FERNANDES	13190	41.978,43
20241518510	A B ENGENHARIA CONSULTORIA & SERV. LTDA.	491	35.899,93
20241518510	A B ENGENHARIA CONSULTORIA & SERV. LTDA.	492	27.130,29

20240907797	ABS TRANSPORTES E TURISMOS LTDA	18785	11.575,37
20241518499	DORCAM EIRELI — ME	3666	4.464,73
01373/2021-42	PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	1417	29.616,52
20240182970	PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	1432	104.268,65
20240908173	SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	25095	208.309,55
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	40057	189.081,52
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	44631	51.050,45
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	44631	40.573,75
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	44631	171.865,66
20231050795	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	44631	90.644,32

Em seguida, publique-se.

Natal, 14 de agosto de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 139/2025 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 008/2025 - Pregão Eletrônico nº 91.015/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 20240863234 - SEMAD - TCE nº 430864

PROCESSO N° 20251026620

Contratado: TC DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 30.306.389/0001-69

Objeto: Aquisição de materiais gráficos para os Técnicos do Departamento de Vigilância em

Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.121.146.2-436

Fonte: 16000000

Elemento da Despesa: 33.90.30-Sub-Elemento: 58

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 139/2025, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$124,45 (Cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento.

Da Vigência: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Gestor da Ordem de Compra: Ewesson Teodosio do Nascimento - Matrícula: 73.635-0

Assinatura(s):

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves - Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN. Natal, 15 de Agosto de 2025.

## REPUBLICAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 027/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 - Edfo Novotel Ladeira do Sol, 1º piso — Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 027/2025 - Processo nº 20251095281 - Contratação Emergencial de Empresa Especializada na locação de 07 (sete) veículos Tipo Mini Van adaptada como Ambulância (Tipo A) para simples remoção, Sem Condutor com quilometragem livre, para o transporte de pacientes acamados em tratamento contínuo nas clínicas de hemodiálise, quimioterapia e fisioterapia, cadastrados ao Programa PRAE. A pesquisa tem prazo de 3 dias, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços deverão ser encaminhadas via e-mail.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal Natal/RN, 15 de agosto de 2025

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 079/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 - Edfo Novotel Ladeira do Sol, 1º piso - Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 079/2025 - Processo nº 20241555580 - Contratação de Laboratório especializado no fornecimento de prótese dentária para atender a demanda do Município de Natal. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras. pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via e-mail. Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal

Natal/RN, 15 de agosto de 2025

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 050/2025-GS/SEFIN , NATAL/RN, 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 58, Il da Lei Orgânica do Município do Natal, RESOLVE:

Art.1°. DESIGNAR o servidor MARCÍLIO SILVA DE PONTES, matrícula n° 09.499-4, para desempenhar suas atividades funcionais no Departamento de Tributos Imobiliários/DETIM, desta Secretaria.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA N.º 07/2025

PROCESSO SEFIN n.º 20251087661.

O Secretário Municipal de Finanças, nomeado através da PORTARIA Nº. 038/2025-A.P., DE 02 DE JANEIRO DE 2025, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 51, inciso X do DECRETO N.º 11.510/2018, resolve Adjudicar e Homologar a contratação oriunda do processo SEFIN n.º 20251087661.

Objeto: Renovação e Aquisição de Certificados Digitais Tipo A-3 em Token, com validade de 3 (três) anos, e aquisição de Certificado Digital (e-CNPJ) tipo A-1, com validade de 1 (um) ano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças — SEFIN.

Valor total: R\$ 4.310,00 (quatro mil trezentos e dez reais).

Licitante: INSTITUTO FENACON. Natal/RN, 15 de agosto de 2025.

Marcelo Augusto de Oliveira - Secretário Municipal de Finanças.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Douglas da Costa Moreira Secretária: Clarice Dantas Revoredo

#### EDITAL Nº 091/2025 - TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

#### \*ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 07/08/2025:

Processo nº: SEFIN-20241749083 Assunto: Auto de Infração de IPTU

 ${\it Recorrentes: Fazenda\ Municipal/\ CARLOS\ SIZENANDO\ ROSSITER\ PINHEIRO-Advogado:\ Dr.}$ 

Alan Rossiter OAB/RN4725 Recorridos: Os mesmos

Recurso Eletrônico/2025 — TATM — Ex-Officio e Voluntário

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

<u>ACÓRDÃO</u> №. <u>187/2025 — TATM-EMENTA:</u> TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO № 00100004620245. IPTU/TAXA DE LIXO. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR CUMULADO COM MULTA POR INFRAÇÃO. EXERCÍCIOS 2019 A 2024. SUJEIÇÃO PASSIVA DOS SUCESSORES CONFIGURADA. OBRIGATORIEDADE DO CONTRIBUINTE EM INFORMAR ALTERAÇÕES CADASTRAIS.

- Efetivo descumprimento da norma contida no  $\S$  4º do art. 38 do Código Tributário Municipal, Lei 3882/89. Infração configurada.
- Anistia das multas incidente sobre os tributos lançados em face dos exercícios de 2019 a 2021. Autorização da Lei Complementar 203/2021.
- -Decadência configurada em relação aos tributos do exercício de 2019.
- Reforma da decisão de primeira instância. Procedência parcial do auto de infração.
- Recurso Ex-offício e voluntário conhecidos, sendo improvido o primeiro e parcialmente provido o segundo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos dos presentes, em dissonância com o parecer da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso Ex-offício e voluntário, e em negar provimento ao primeiro e dar parcial provimento ao segundo, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 07 de agosto de 2025.

Processo nº.: 20241522798 (Apenso 2050169064) Assunto: Reclamação Contra Lançamento IPTU/TLP

Recorrente: Fazenda Municipal Recorrido : LUIGI FUOCO

Recurso Eletrônico/2025 — TATM — Ex Officio Relator : Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza

ACÓRDÃO №. 188/2025 — TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU/TLP. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. RETIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PARA A EDIFICAÇÃO SER CONSIDERADA EM RUÍNAS. REDEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU. ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 20, 23, 24, 25, 46, 103 e 104 DA LEI 3.882/89 C/C ART. 149 (VIII) DO CTN. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

<u>ACÓRDÃO</u>: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos dos presentes, em conhecer do recurso de ofício interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, julgando procedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal nos termos do voto do relator.

Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 07 de agosto de 2025.

Natal/RN, 08 de Agosto de 2025.

Clarice Dantas Revoredo -Secretária/ TATM - Mat. 70.855-0

\*Republicados por incorreção

#### ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 12/08/2025:

Processo nº: SEFIN - 20250256609

Assunto: RCL/TVS E TLL Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: CLINICA CIRURGICA ODONTOLOGICA NATAL LTDA

Recurso Eletrônico/2025 - TATM — Ex-Officio Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO № 189/2025-TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TVS E TLL. ERRO NO CADASTRO. ÁREA DO ESTABELECIMENTO A MENOR. FATOR RATIFICADO PELA FISCALIZAÇÃO E DECISÃO MONOCRÁTICA. PARECER PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos PRESENTES, em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para julgar procedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 12 de agosto de 2025.

Processo nº: SEFIN - 20251002836

Assunto: Reclamação Contra Lançamento — IPTU/TLP

Recorrente: Fazenda Municipal Recorrido: FRANCISCO ROCHA DA SILVA Recurso Eletrônico/2025 — TATM — Ex offício

Relator (a): Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho

ACÓRDÃO №. 190/2025 — TÁTM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA — IPTU E TAXA DE LIXO. LANÇAMENTO FEITO EM NOME DE NÃO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMÓVEL. LANÇAMENTO CANCELADO. LANÇAMENTO DE PERÍODO NÃO DECAÍDO EM NOME DOS PROPRIETÁRIOS CORRETOS. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDENCIA DA RECLAMAÇÃO.

<u>Acórdão</u>: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade dos presentes, em conhecer do Recurso ex officio e negar provimento, julgando pela procedência da presente reclamação contra lançamento de IPTU/TLP, cancelando os débitos dos exercícios de 2014 a 2025 lançados para o imóvel sequencial nº 91652464, realizando o desmembramento da área do imóvel nas duas unidades distintas e independentes existentes, uma em nome de Sra. ROSEANE SOUSA DA SILVA (casa nº68), CPF nº 074.337.584-02, e a outra em nome de FRANCISCO ROCHA DA SILVA (comercial nº 68-A), CPF nº 130.875.844-87, com lançamento retroativo ao período não decaído, mantendo a decisão de primeira instância, em consonância com o parecer da douta procuradoria municipal, nos termos do voto da relatora.

Sala virtual de sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, 12 de agosto de 2025.

Processo nº: SEFIN - 20250531006

Assunto: Reclamação contra lançamento IPTU/TL

Recorrente: Fazenda Municipal Recorrido: MARILENE DA SILVA CASSIANO Recurso Eletrônico/2025 - TATM - Ex-offício Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO Nº. 191 /2025 — TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE IPTU E TAXA DE LIXO. VENDA DO IMÓVEL POR CONTRATTO PARTICULAR. NÃO INFORMAÇÃO À ÉPOCA A FAZENDA MUNICIPAL. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS QUE NÃO CABE. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em Conhecer do Recurso Ex-offício, e, por mesma votação, Dar Provimento ao mesmo para reformar a decisão de Primeira Instância de Julgamento no sentido de julgar improcedente a reclamação, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal junto ao TATM, nos termos do voto do Revisos Cala Vista de la Caracida Municipal junto ao TATM, nos termos do voto do Revisos.

Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 12 de agosto de 2025.

Natal/RN, 15 de Agosto de 2025.

Clarice Dantas Revoredo -Secretária/ TATM — Mat. 70.855-0

#### ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 14/08/2025

Processo nº: SEFIN - 20240710624

Assunto: RCL/IPTU

Recorrentes: Fazenda Municipal/ FREDERICO CANTINHO SALSA FILHO

Recorridos: Os mesmos

Recurso Eletrônico/2025 - TATM — Ex-Officio e Voluntário

Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO №. 192/2025 — TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇA-MENTO DE IPTU. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL TOMANDO POR BASE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO MESMO. CORREÇÃO DO VALOR VENAL ENCONTRADO. LANÇAMENTO COMPLEMENRAR FUNDADO EM ERRO DE FATO. POSSIBILIDADE. NÃO INFORMAÇÃO A FAZENDA MUNICIPAL DA MUDANÇA DE TITULARIDADE NA ÉPOCA DO FATO. RECURSOS EX-OFFÍCIO E VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos dos presentes, em Conhecer dos Recursos Ex-offício e Voluntário, e, por maioria, Negar Provimento aos mesmos para manter incólume e por seus próprios fundamentos a Decisão de Primeira Instância de Julgamento, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal junto ao TATM, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 14 de agosto de 2025.

Processo nº: SEFIN - 20250323748

Assunto: RCL/TVS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: AVANCO SOLUCOES DIGITAIS LTDA Recurso Eletrônico/2025 - TATM — Ex-Officio Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO № 193/2025-TATM-EMENTA: TRIBUTARIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TVS. RETIFICAÇÃO DE ÁREA. CONTRIBUINTE PROVOU O EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DO TRIBUTO. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA A SER RETIFICADA. PARECER ÓRAL DA PROCURADORIA MUNICIPAL, OPINANDO PELO PROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos PRESENTES, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE OFÍCIO para, em consonância com o Parecer da Procuradoria Municipal, MANTER a decisão de primeira instância, e julgar PROCEDENTE a reclamação, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 14 de agosto de 2025.

Processo nº: SEFIN — 20241717580 Assunto: Restituição de ISS Recorrente : Fazenda Municipal Recorrido : VISÃO CLINICA DE OLHOS LTDA

Recurso Eletrônico/2024 — TATM — Ex-Officio
Relator : Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza

ACÓRDÃO № 194/205-TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. RECOLHIMENTO INDEVIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE NATAL/RN EM VALOR MAIOR QUE O DEVIDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 165 (I) E 168 (I) DO CTN (LEI 5.172/66) C/C ARTIGOS 145 E 146(§ 2°) DO CTMN (LEI 3.882/89). RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I-0 requerente efetuou dois recolhimentos de ISS-Homologado, em valores distintos, ao município de Natal/RN superando o valor devido.

II-O pedido formulado atendeu aos requisitos legais para enquadramento da análise prescricional. III-C omprovados os recolhimentos e o respectivo indébito tributário.

<u>ACÓRDÃO</u>: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos dos presentes, em conhecer do recurso de Ofício e negar-lhe provimento para manter a decisão de 1ª Instância, e julgar procedente a restituição, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 14 de agosto de 2025.

Natal/RN, 15 de Agosto de 2025.

Clarice Dantas Revoredo -Secretária/ TATM — Mat. 70.855-0

\*CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima Secretária: Clarice Dantas Revoredo

#### \*EDITAL Nº 090/2025 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1°, 2° e 3°, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais — TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 21 de Agosto de 2025, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) sequinte (s) processos:

#### PAUTA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025:

Processo nº: SEFIN – 20250384860 – Restituição de ISS - Recorrente: Fazenda Municipal

- Recorrida: C L DE P BORGES - Recurso Eletrônico/2025 - TATM - Ex-Officio - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza;

Processo nº: SEFIN — 20250053821 — Restituição de IPTU e Taxa de Lixo — Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: HELENA LUCIA CHAVES REGO - Recurso Eletrônico/2025 - TATM — Ex-Officio - Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho;

Processo nº: SEFIN — 20250938610 - RCL/IPTU e Taxa de Lixo - Recorrente: Fazenda Municipal — Recorrida: IRIS MARIA CABRAL RODRIGUES - Recurso Eletrônico/2024 — TATM — Ex-Officio - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: SEFIN — 20250819735 - RCL/IPTU e Taxa de Lixo - Recorrente: MARCELO MAGALHAES DRUMMOND DIAS - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2024 — TATM — Voluntário - Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes;

Processo nº: SEFIN - 20250119415 — RCL/ Taxa de Lixo - Recorrente: JOSE AVAILTON DA CUNHA — Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 — TATM — Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca;

Processo nº: SEFIN — 20240133880 — RCL/IPTU E Taxa de Lixo - Recorrente: Fazenda Municipal — Recorrida: DINARTE MARINHO DA SILVA - Recurso Eletrônico/2025 — TATM — Ex-Officio - Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza;

Processo nº: SEFIN — 20250698326 — Restituição de IPTU e Taxa de Lixo - Recorrente: Fazenda Municipal — Recorrido: JANIO REGIS NOGUEIRA - Recurso Eletrônico/2025 — TATM — Ex-Officio - Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II — Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link: (https://us02web.zoom.us/i/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGF2TzBUWFIyZz09) . Natal (RN), 13 de Agosto de 2025.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Presidente do TATM — Mat. 04.965-4 \*Republicado por incorreção

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROCESSOS

N° 013 /2025

A Secretaria Municipal de Finanças, através da Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário -SECAPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III e § 1º, da Lei nº 3.882/89, torna público para conhecimento e ciência que o Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário - SECAPI, não localizou os contribuintes seja por e-mail e/ou telefone, bem como não houve ciência pela comunicação eletrônica do processos abaixo relacionados:

	-	
PROCESSO PROCESSO	CPF/CNPJ	REQUERENTE/INTERESSADO
SEFIN-20250911410	316.528.752-04	LAVINA OLIVEIRA DE FREITAS
SEFIN-20250874302	063.344.014-08	ISAURA RAQUEL FEITOSA CONFESSOR DE SOUSA ALMEIDA
SEFIN-20250920371	722.552.424-00	Marcos Paiva da Rocha Junior
SEFIN-20251000698	043.681.444-73	EDWANE BEZERRA DE SOUSA
SEFIN-20251007323	099.828.634-60	Jessica raiane batista
SEFIN-20250570591	489.895.178-34	MANOEL TOMAZ DA COSTA
SEFIN-20250654752	129.772.414-34	PEDRO PEDROZA FERREIRA
SEFIN-20250719102	455.037.376-87	ROSANGELA CHACARA SALES
SEFIN-20250993972	200.742.394-49	GILZONALDO PEREIRA DE SOUZA

Desta forma, serve o presente edital para dar ClÊNCIA às empresas e/ou pessoas físicas acima relacionadas para querendo, apresentar recurso endereçado ao SECAPI desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste, conforme prescreve o art. 131 da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Natal). Natal, 15 de Agosto de 2025.

Thatiane Fernandes de Souza-Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E DE TAXA DE LIXO N° 014/2025.

A Secretaria Municipal de Finanças, através da Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 142, 144 e 145 da Lei 5.172 de 25/10/1966 — Código Tributário Nacional —, e artigos 18, 46, 103 e 106 da Lei 3.882/89 — Código Tributário Municipal; Considerando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo — Taxa de Lixo;

RESOLVE: Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Natal, constantes da relação abaixo, notificados do lançamento do IPTU — Imposto sobre a Propriedade Predial e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo — Taxa de Lixo, ambos referentes aos exercícios abaixo relacionados:

CNPJ/CPF	Processo	Proprietário/Contribuinte	Notif. de lançamento	Sequencial
214.429.324-49	SEFIN-2025.0748960	gloria virgínia de Souza Ribeiro	4854977	19088868

465.652.994-04	SEFIN-2025.1021229	MARIA NAZARETH DOS SANTOS FONSECA	4857458	91480078
70206597487	SEFIN-2024.1867027	SUZANEEDITH GAGLIUFFI PERALTA	4639682	59014458
086.148.814-87	SEFIN-2025.0895431	DEDICE MAIA DE OLIVEIRA SILVA	4856118	92383838
392.591.374-20	SEFIN-2025.1007021	WELLINGTON LUIZ DE SOUZA	4857397	90627024
874.822.901-68	SEFIN-2023.1371087	ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA JÚNIOR	4856878	10501649
994.650.607-63	SEFIN-2025.0469904	JORGE SOARES DE OLIVEIRA	4853154	10643630
019.452.304-79	SEFIN-2025.0702722	Jacira Pessoa da Silva	4854658	10338624
026.574.264-17	SEFIN- 2025.1003905	Joanelia Macedo de Lima cosme	4857348	12908983
051.218.674-09	SEFIN- 2025.1083186	Francisca Cristina da Silva	4858288	20050089
298.976.294-91	SEFIN- 2025.1073709	JOSÉ CARLOS SOUTO DE FREITAS	4858129	10950028
008.258.814-44	SEFIN- 2025.1087602	TÉRCIA FONSECA DE SOUZA	4858332	90433815
408.744.607-78, 523.981.294-20	SEFIN- 2025.1110000	GILDELUZIA DA SILVA FRAGA, GILZENI PEREIRA SILVA DE MEDEIROS	4858557, 4858560, 4858559, 4858561, 4858558	14002868, 91546176, 91546168, 91546184, 91546044
378.073.584-91	SEFIN- 2025.1124486	JOÃO BALBINO DE MEDEIROS	4858667	10162712
027.366.974-56	SEFIN- 2025.1091626	JOSELITO ALBANO ALVES	4858393	41078101
751.080.544-91	SEFIN-2025.1079553	VERALUCE DE ATAIDE ROLIN	4858173	50038184
000.563.844-59, 034.448.794-66	SEFIN- 2024.0307293	PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, MARCELO RIBEIRO DO NASCIMENTO	4853662, 4853663	91938864, 91938872
021.266.784-07	SEFIN- 2024.0781807	ALEKSANDRA FARIA DE BRITO	4854871	10910921

O presente lançamento poderá ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, através de requerimento de reclamação contra lançamento, protocolado na Secretaria Municipal de Tributação, nos termos do art. 156 da Lei 3.882/89. Os tributos constantes do presente lançamento podem ser pagos em parcela única ou parcelados, conforme legislação vigente. O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Tributação, situada na Rua Açu, 394, Tirol, ou acessar o sítio da SEFIN (www.natal.rn.gov.br/sefin), para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal — DAM — referente ao pagamento do débito tributário constante do presente lançamento, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. A ausência de pagamento, parcelamento ou impugnação do lançamento dos tributos no prazo estabelecido implicará as penalidades previstas no artigo 10 da Lei 3.882/89.

Natal, 15 de Agosto de 2025.

Thatiane Fernandes de Souza-Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foram JULGADOS PROCEDENTES os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessosa físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei n°. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.	AUTUADO
20210063024	ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
20211054343	FLOR & CIA LTDA
20221314390	MANOEL VIDAL BARBALHO

Natal, 15 de Agosto de 2025.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foi JULGADO IMPROCEDENTE o auto de infração ambiental referente ao Processo Administrativo abaixo relacionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.	AUTUADO
20221139164	ML EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

Natal, 15 de Agosto de 2025.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foi JULGADO PROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Urbanístico abaixo relacionado. Fica intimada a empresa e/ou pessoa física aqui citada para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, o débito relativo ao processo mencionado ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar n°. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.	AUTUADO
20221508372	SARAIVA & MAIA LTDA

Natal, 15 de Agosto de 2025

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que procedeu com Chamamento do Feito à Ordem, no Processo Administrativo abaixo relacionado, pela improcedência do auto de infração nº10784 com arquivamento do processo administrativo.

Processo Administrativo N°.	Autuado	Auto De Infração
20200479227	JOSÉ AILTON RODRIGUES GOMES	10784

Natal, 15 de Agosto de 2025.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 205/2025 — GS/SEMTAS, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art.1° — Designar os servidores (a) Tiago campelo bezerra freire — Mat. 73.595-2 e Edineuba Maria Barbosa — Mat. 72.410-5, como GESTOR e FISCAL, respectivamente, no processo n° 20250447862 — JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Natal/RN, 15 de agosto de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 048/2025 — SEMTAS/PMN PROCESSO: 20250447862

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — SEMTAS CONTRATADO: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 07.442.731/0001-36

ENDEREÇO: Rua dos Potiguares, 2300, Nossa Senhora do Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-280 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para as funções de Carregador, para atuação nas unidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 — Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor mensal: R\$ 20.696,82 (vinte mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos). Valor 12 meses: R\$ 248.361,84 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Valor 21/maio a 31/dezembro/2025: R\$ 151.776,68 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.37 — Locação de Mão de-Obra.

VALOR TOTAL: R\$ 248.361,84 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Extrato de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025

YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 30 Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), em cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica n° 30, Processo administrativo eletrônico nº 020251005762/2025 do tipo menor preço tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, conforme o Termo de Referência 052/2025. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 18/08/2025 às 08:00 até 21/08/2025 as 08:00 e a etapa de lances ocorrerá no dia 21/08/2025 das 08:01 até 14:01 no site Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/secretaria-municipal-de-trabalho-e-assistencia-social-de-natal-3676/de-020251005762-2025-2025-413873) Dúvidas poderão ser solicitadas ao setor de compras e abastecimento, localizada na Av. Rodrigues Alves, 881, Tirol, CEP: 59020-200 — NATAL/RN e/ou (compras4. semtas@gmail.com) contato telefone (84) 3232-9256.

Rafaela Carla de Oliveira Pereira Matoso Freire-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (marmitas). A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Rodrigues Alves, 881 — Tirol, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 9 9806-0667, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Rafaela Carla de Oliveira Pereira Matoso Freire-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Unidade Setorial de Administração Geral — USAG da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, 44, Ribeira — Natal/RN, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, para o conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada.

Processo: STTU-20251141860

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia de fornecimento e implantação de semipórticos com braço de 10 metros, colunas cilíndricas e componentes semafóricos no município de Natal/RN.

A pesquisa terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min horas, no telefone: (84) 3232-9126 ou solicitar as informações através do e-mail: usaq.sttu@natal.rn.gov.br,

conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 15 de Agosto de 2025

Waldyneya Nayara da Silva — Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - STTU

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA N° 032/2025-GS/SEMDES DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Natal.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação para Progressão Funcional da Guarda Municipal do Natal, nos termos da Lei Complementar n° 187, de 19 de março de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 246, de 04 de julho de 2024, que será integrada pelos seguintes servidores, sendo composta por 1 (um) presidente, 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes.

Função	None	Matrícula
Inspetor	João Gilderlan Alves de Souza (Presidente)	17.356-8
Inspetor	Franklyn Santana Paulino da Silva (Membro)	12.266-1
Inspetor	Emerson Bruno Pinheiro Tavares (Membro)	17.439-4
GM Mossoró	Héber Medeiros Monteiro (Membro)	14.364-2
Chefe Gabinete	Vanessa Natalia Pereira (Suplente)	73.619-8
Inspetor	Geraldo Macedo Maia (Suplente)	17.362-2

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. SAMARA TRIGUEIRO FÉLIX DA SILVA

Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

# SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 42/2025 — GS/SETUR/NATAL, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO — SETUR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) JOSE AURELIO RODRIGUES DE ARAUJO, — Matrícula 73626-2, para atuar como Gestora da Parceria, firmada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO SETUR e a FUNDAÇÃO COMITE DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS DE NATAL, inscrita no CNPJ sob o no 03.694.140/0001-03, referente ao processo administrativo no 20251093653.

Art. 2º - Designar o(a)s servidor(a) abaixo, para compor a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato Administrativo da Parceria firmado, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO — SETUR e a FUNDAÇÃO COMITE DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS DE NATAL, inscrita no CNPJ sob o no 03.694.140/0001-03, referente ao processo administrativo no 20251093653:

LEONARDO LYRA LOPES, matrícula nº 73.607-1;

SIDNEY CABRAL FAGUNDES DA COSTA, matrícula 73.607-7

THATIANA CRISTINA GREVY DA COSTA TINOCO, matrícula nº 73230-4

Art.  $3^{\circ}$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 14 de agosto de 2025.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Turismo

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 42/2025 - PGM/GAB, NATAL, 15 DE AGOSTO DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2023, RESOI VE:

Art. 1º Instituir a Comissão responsável por adotar as providências necessárias à avaliação dos livros integrantes do acervo da Procuradoria-Geral do Município do Natal, com vistas à sua doacão ou descarte.

Parágrafo único. A comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I Aedra Lidiane Morais Lima, matrícula 72.411-8;
- II Elisabete Rodrigues R. Pereira da Cruz, matrícula 73.111-3;
- III Samanta Maia de Lima Melo, matrícula 73.473-9.

Art. 2º Compete à Comissão realizar a triagem e avaliação dos exemplares, observando critérios como estado de conservação, atualidade e relevância, a fim de assegurar a destinação adequada dos materiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA MARIA LINS LOBO

Procuradora-Geral do Município

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA N°. 38/2025-GP-NATALPREV, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal — NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº 110/2009, de acordo com o Decreto nº 9.208/10, de 21 de setembro de 2010. RESOLVE:

Art. 1º — Designar o servidor JOSEALDO HORTÊNCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 161.338-0, nos termos do Decreto nº. 11.307, de 17 de julho de 2017, para na condição de membro suplente atuar regularmente, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, comprovada a necessidade do serviço, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Controle Interno — CCI.

Art. 2° — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO COSTA MARREIROS

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Parceiro 1: instituto de previdência dos servidores públicos do município de Natal — natalprev.

PARCEIRO 2: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO): FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC

OBJETO: Cooperação técnica e científica entre os parceiros para desenvolver o projeto ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O GERENCIAMENTO E A SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE NATAL

VALOR TOTAL: R\$ 649.635,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais) VIGÊNCIA: 05.08.2025 a 04.08.2026

ASSINATURAS:

Thiago Costa Marreiros — Presidente do NATALPREV

José Daniel Diniz Melo — Reitor da UFRN

Aldo Aloisio Dantas da Silva — Diretor Geral FUNPEC

#### COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 104/2025 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL — URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESTITUIR o Senhor FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO GOMES, matrícula nº 23.256-4, da função gratificada FGN 2.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 15 de agosto de 2025.

ALVAMAR SILVA DO VALE

Diretor Presidente

#### PORTARIA Nº 105/2025 — GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL — URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESTITUIR o Senhor NILTON TRIGUEIRO DE MELO, matrícula nº 61.373-8, da função gratificada FGN 1.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 15 de agosto de 2025.

ALVAMAR SILVA DO VALE

Diretor Presidente

#### PORTARIA Nº 106/2025 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL — URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO GOMES, matrícula nº 23.256-4, para a função gratificada FGN 3.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 15 de agosto de 2025.

ALVAMAR SILVA DO VALE

Diretor Presidente

#### PORTARIA Nº 107/2025 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL — URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor NILTON TRIGUEIRO DE MELO, matrícula nº  $\,$  61.373-8, para a função gratificada FGN 3.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 15 de agosto de 2025.

ALVAMAR SILVA DO VALE

Diretor Presidente

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ARSBAN-20251037540.

INTERESSADO: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN. ASSUNTO: Dispensa eletrônica  $N^\circ$  21.004/2025.

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor Valor.

OBJETO: Aquisição de 01 móvel/balcão, conforme especificações, para acomodar o fogão cooktop elétrico por indução, da ARSBAN. A aquisição inclui entrega, instalação e assistência técnica durante o prazo de qarantia do móvel.

O Diretor-Presidente da ARSBAN, nomeado através da PORTARIA Nº. 850/2022-A.P., DE 13 de maio de 2022, dentro de suas atribuições,

RESOLVE: Adjudicar e Homologar os atos praticados por meio de Dispensa Eletrônica  $N^{\circ}$  21.004/2025, com fundamento no que estabelece a Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021, Artigo 187, de 01 de Abril de 2021, quanto ao referido procedimento licitatório, o objeto licitado em favor da seguinte empresa: FORNECEDOR: 59.144.117 IRAN RODRIGUES DE SOUZA.-CNPJ: 59.144.117/0001-91.

VALOR TOTAL: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Natal, 15 de agosto de 2025.

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA-Diretor-Presidente-Mat.: 72.612-6

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 22/2025

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal — ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta — Natal/RN, Email: arsban.adm@gmail. com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232 3399, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados

conforme abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 22/2025 — Processo 20251115649

OBJETO: Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de portas de vidro, soleiras e box para banheiro, com as instalações, para sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal — ARSBAN, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência — TR, através de Dispensa Eletrônica.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal (RN), 15 de agosto de 2025.

Esdras Alves de Queiroz-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro MAT. 73.330-7

#### DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE 1°. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2°. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 3°. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4°. SECRETÁRIO: VEREADOR HERBERTH SENA.

#### PORTARIA Nº 0509/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, RESOLVE

Art. 1º - Exonerar CARLA TATIANE AZEVEDO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2, com lotação no Gabinete da Vereadora Samanda Alves.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de agosto de 2025. ERIKO JACOME — PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES — PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO — SEGUNDO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 0510/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PEDRO LUCAS GORKI AZEVEDO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2, com lotação no Gabinete da Vereadora Samanda Alves. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 15 de agosto de 2025.

ERIKO JACOME — PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES — PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO — SEGUNDO SECRETÁRIO

# Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15h. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Gléislia Giuliana Thais SIlva